



HENSCHER, de nacionalidade argentina, filho de Gacildo Quintana e de Ema Henschel, nascido em Eldorado, Argentina, em 29 de julho de 1961, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.582, de 2000, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIZ MANOEL CESPEDES TORRES, de nacionalidade peruana, filho de Raul Cespedes e de Alberta Torres, nascido em Lima, Peru, em 17 de novembro de 1957, residente no Estado de Minas Gerais.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE SAÚDE DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CNPJ nº 81.840.340/0001-22 (Processo MJ nº 19.830/2001-10);

II - AAPDS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 00.444.585/0001-39 (Processo MJ nº 18.275/2001-09);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE PASSO FUNDO, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ nº 92.452.168/0001-56 (Processo MJ nº 16.080/2001-16);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA, com sede na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 01.665.566/0001-03 (Processo MJ nº 17.359/2001-17);

V - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS, com sede na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, portadora do CNPJ nº 01.690.313/0001-81 (Processo MJ nº 08001.001874/99-07);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - ADEVIRP, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 02.500.153/0001-23 (Processo MJ nº 18.612/2001-50);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO CAUCAIA, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, portadora do CNPJ nº 73.970.204/0001-29 (Processo MJ nº 17.963/2001-43);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 66.505.017/0001-09 (Processo MJ nº 22.863/2001-39);

IX - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCA NUBIANA DA SILVA, com sede na cidade do São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 01.182.664/0001-81 (Processo MJ nº 27.118/97-10);

X - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS - AFRANGEL, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 78.688.306/0001-70 (Processo MJ nº 08001.005960/2001-57);

XI - CASA DO PEQUENO JORNALEIRO, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 28.892.974/0001-46 (Processo MJ nº 18.755/2001-61);

XII - CENTRO ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 51.811.511/0001-24 (Processo MJ nº 1.115/2002-01);

XIII - CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, portador do CNPJ nº 01.175.132/0001-17 (Processo MJ nº 23.382/2001-41);

XIV - CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do CNPJ nº 04.474.615/0001-00 (Processo MJ nº 08001.008523/2001-95);

XV - CÍRCULO ITALIANO DE JARAGUÁ DO SUL, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do CNPJ nº 81.156.341/0001-52 (Processo MJ nº 14.087/2001-01);

XVI - CÍRCULO OPERÁRIO DE SÃO MARCOS, com sede na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CNPJ nº 90.774.829/0001-34 (Processo MJ nº 6.670/2001-31);

XVII - CRECHE ESPÍRITA DE ANÁPOLIS, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, portadora do CNPJ nº 01.107.648/0001-24 (Processo MJ nº 18.486/2001-33);

XVIII - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ nº 01.341.639/0001-01 (Processo MJ nº 20.215/2001-48);

XIX - FAZENDA-ESCOLA "BONA ESPERO", com sede na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, portadora do CNPJ nº 01.393.339/0001-68 (Processo MJ nº 23.196/2001-10);

XX - FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI, com sede na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará, portadora do CNPJ nº 41.337.569/0001-24 (Processo MJ nº 15.762/2001-10);

XXI - FUNDAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DA BOA VIAGEM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 17.233.032/0001-30 (Processo MJ nº 10/00-11);

XXII - GUARDA MIRIM DE FERNANDOPÓLIS, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 47.850.623/0001-17 (Processo MJ nº 18.285/2001-36);

XXIII - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 21.074.919/0001-08 (Processo MJ nº 20.369/2001-30);

XXIV - LAR ESPÍRITA SABINA ANDRADE RIBEIRO, com sede na cidade de Ceres, Estado de Goiás, portador do CNPJ nº 02.294.817/0001-45 (Processo MJ nº 999/2002-79);

XXV - LAR MENINO DEUS, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, portador do CNPJ nº 01.370.268/0001-88 (Processo MJ nº 11.788/2000-08);

XXVI - NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE CAMPESTRE, com sede na cidade de Campestre, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 02.066.556/0001-06 (Processo MJ nº 22.171/2001-91);

XXVII - OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO, com sede na cidade de Irapuá, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 53.207.221/0001-00 (Processo MJ nº 20.860/2001-61);

XXVIII - SOCIEDADE AMIGOS DA VELHICE DE CANANÉIA, com sede na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 44.306.017/0001-47 (Processo MJ nº 19.418/2001-91);

XXIX - SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 27.217.686/0001-23 (Processo MJ nº 21.158/2000-33);

XXX - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PADRE EUGÊNIO MEDICHESCHI, com sede na cidade de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ nº 88.555.313/0001-57 (Processo MJ nº 18.910/2001-40);

XXXI - SOCIEDADE ORGANIZADA SOLIDÁRIA BRASIL, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 03.658.800/0001-92 (Processo MJ nº 23.095/2001-31);

XXXII - SOCIEDADE PESTALOZZI DE VILA PAVÃO, com sede na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, portadora do CNPJ nº 01.068.893/0001-70 (Processo MJ nº 22.285/2001-31);

XXXIII - UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SETE DE SETEMBRO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 58.000.142/0001-39 (Processo MJ nº 21.064/2000-64);

XXXIV - UNIÃO DOS MORADORES DA ZONA SUL "OLAVO SETUBAL", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 54.071.873/0001-14 (Processo MJ nº 16.771/87-28).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

(Of. El. nº 74/2002)

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Estabelece método de Ensaio para Medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos, conforme referências do artigo 1º, IV, da Resolução No. 14/98 do CONTRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução 078/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que confere ao DENATRAN estabelecer as normas e requisitos de identificação e segurança para fabricação, montagem e transformação de veículos.

Considerando o que estabelece o inciso IV, da Resolução 14/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando que as prescrições da Resolução 35/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN tende a avaliar as buzinas veiculares sob o prisma básico dos veículos automotores de 4 ou mais rodas, e

Considerando que o comportamento dos dispositivos de sinalização sonora (buzinas) para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos tem particularidades de desempenho que os diferem daqueles instalados em veículos automotores de 4 ou mais rodas, necessitando de requisitos específicos de avaliação e aceitação, resolve:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2002, todos os ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos, de produção nacional ou importados, quando submetidos aos ensaios conforme determinado no Anexo 1, deverão apresentar os níveis máximos de pressão sonora emitido por buzina ou equipamento similar, no mínimo de:

75 dB(A) e não superior a 104 dB(A) para os ciclomotores;

80 dB(A) e não superior a 104 dB(A) para as motocicletas, motonetas e triciclos.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Portaria, os ciclomotores que são dotados unicamente do volante magnético para fornecimento de energia do sistema elétrico do veículo, os veículos de competição motociclística, e de uso fora de vias públicas para fins de produção agrícola, industriais e de trabalho.

Art. 3º A buzina ou equipamento similar a que se refere o artigo 1º, não poderá produzir sons contínuos ou intermitentes, semelhantes aos utilizados privatamente por veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e ambulância.

Art. 4º Quando os fabricantes e/ou importadores de ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos não possuírem instalações laboratoriais adequadas à realização dos ensaios prescritos nesta Portaria, serão reconhecidos os resultados de ensaios emitidos por órgão credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, pela Comunidade Econômica Européia ou pelos Estados Unidos da América.

Art. 5º Os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN no. 35/98 permanecerão válidos para os veículos classificados como ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos até 31 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE GUILHERME DE M. FRANCISCONI

ANEXO I

DISPOSITIVOS SONOROS (BUZINAS)

1.OBJETIVO

Estabelecer método de ensaio de dispositivos de sinalização sonora (buzinas) para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos, de maneira a padronizar os limites de pressão sonora permissíveis e sua forma de avaliação.

APLICAÇÃO

Aplica-se a ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos nacionais e importadas destinadas ao uso em vias públicas brasileiras.

REQUISITOS

3.1 O dispositivo deve emitir um som contínuo e uniforme; seu espectro acústico não deve variar substancialmente durante sua operação.

3.2. Medição do nível sonoro do dispositivo instalado no veículo.

3.2.1 A medição dos níveis de pressão sonora deve ser realizada com um medidor de nível de som com classe 1 de precisão, em conformidade com as especificações da Publicação No. 651 da Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC, primeira edição (1979).

Todas as medições devem ser efetuadas utilizando-se a constante de tempo "F". A medição do nível de pressão sonora total deve ser realizada usando-se a curva de ponderação "A". O espectro do som emitido deve ser medido conforme a Conversão Fourier de sinal acústico. Alternativamente, filtros de um terço de oitava em conformidade com as especificações da Publicação No. 225 da Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC, primeira edição (1966) poderão ser utilizados: neste caso, o nível de pressão sonora na faixa média de frequência de 2500 Hz deve ser determinado pelo acréscimo da média quadrática das pressões sonoras nas frequências de um terço, faixa média, a 2000 Hz, 2500 Hz e 3150 Hz.

Para todos os casos, somente o método de conversão Fourier será considerado como método de referência.

3.2.2. O dispositivo deve ser alimentado por corrente elétrica, conforme apropriado, sob as seguintes voltagens:

3.2.2.1. No caso de dispositivo alimentados por corrente contínua, sob uma das voltagens de teste de 6,5, 13 ou 26 volts medidos no terminal da fonte de energia elétrica, correspondente respectivamente a uma tensão nominal de 6, 12 ou 24 volts;

3.2.2.2. A resistência dos cabos condutores, incluindo terminais e contatos deve ser de:

0,05 ohm para uma tensão nominal de 6 volts.

0,10 ohm para uma tensão nominal de 12 volts.

0,20 ohm para uma tensão nominal de 24 volts.

3.2.2.3. Caso o dispositivo for alimentados por corrente alternada, a corrente deve ser fornecida por um gerador elétrico do tipo normalmente usado. As características acústicas do dispositivo devem ser gravadas para velocidades angulares do gerador elétrico correspondentes a 50%, 75% e 100% da velocidade angular máxima indicada pelo fabricante do gerador para operação contínua. Durante este teste, nenhuma outra carga de alimentação elétrica deve ser imposta ao gerador elétrico

3.2.2.4. Se uma fonte de corrente retificada for usada para o teste de um dispositivo alimentado por corrente contínua, o componente de alternância da voltagem medido em seus terminais, quando os dispositivos de sinalização estiverem em operação, não deve ser maior que 0,1 volt, pico a pico.

3.2.3. O nível de pressão sonora, ponderado conforme a curva "A", emitido pelo(s) dispositivo(s) instalado(s) no veículo, deve ser medido a uma distância de 7 m à frente do veículo e estando este posicionado em um espaço aberto, de piso o mais plano possível e, no caso de dispositivos alimentados por corrente contínua, com o motor desligado.